

CONTRATO N° 023/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 003/2025
PROCESSO SEI N° 00147.000288/2025-14

Contrato entre a AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A (INVESTE PIAUÍ) e RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA para a aquisição de 02 (duas) obras de arte a serem expostas na Investe Piauí e no Escritório de Representação do Estado do Piauí.

A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A, registrada no CNPJ sob o nº 44.660.105/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na cidade de Teresina - Piauí, na Avenida João XXIII, 2715, bairro São Cristóvão Teresina - PI, representada pelo seu Presidente, SR. **VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, economista, registrado no CPF sob o nº XXX.053.193-XX e RG nº XXX29820XX-X SSP-MA, residente e domiciliado na cidade de Teresina - Piauí, CEP 64.014-058; e o SR. **RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA**, brasileiro, artista plástico, com endereço localizado na Rua Coelho de Resende, 2755, Marquês CEP 64002-470 Teresina-Piauí, inscrito no CPF sob nº 027.262.113-72, doravante denominada CONTRATADA, em virtude da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação contida no Processo Administrativo nº 00147.000288/2025-14 e Parecer Jurídico N° 98, e demais contidos nos registros mencionados, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Internode Licitações, Contratos e convênios da Investe Piauí - RILCC, que submetem as partes para todos os fins, concordaram em celebrar este TERMO DE CONTRATO, regendo a contratação pelas disposições das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO

1.1 O objeto deste processo visa realizar aquisição de duas obras de arte do artista plástico Nonato Oliveira, reconhecido pela notória especialização e relevância cultural no estado do Piauí, para atender a demanda da Investe Piauí.

1.2 As obras, com temas "Piauí Moderno" e "Festa Nordestina", serão expostas na sede da Investe Piauí e no Escritório de Representação do Estado do Piauí, contribuindo para a identidade cultural e valorização da arte regional.

1.3 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.3.1.1 O objeto está composto por duas obras de artes da seguinte forma:

- Tela "Piauí Moderno" - Dimensões: 100cm x 100cm, moldura filete preta, produzidas em tinta acrílica e verniz;
- Tela "Festa Nordestina" - Dimensões: 100cm x 100cm, moldura filete preta, produzidas em tinta acrílica e verniz.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O custo global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), conforme orçamento apresentado pelo artista Nonato Oliveira, sendo que cada tela com preço unitário de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

2.1.1 Os desembolsos correspondem a pagamentos de forma única, e estão vinculados a entregas descritas

no item acima mencionado e a respectiva aprovação pela equipe técnica da INVESTE PIAUÍ.

2.1.2 Estão inclusos no valor todas as despesas relacionadas e custos diretos e indiretos ao objeto e entregas como: taxas, tributos, ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O prazo de pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal onde deve constar absolutamente tudo que foi negociado/previsto na especificação para entrega, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, seguindo o cronograma de desembolso acima descrito, para ser efetuado diretamente na conta do CONTRATADO apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o nº da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

3.2 O pagamento será efetuado via carta de crédito depositada no Banco do Brasil e mediante apresentação dos documentos citados acima ao Banco.

3.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a pleito de revisão de preços ou correção monetária.

3.5 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

3.6 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso não sanados em 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO nas CNDs, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.9 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

3.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente.

3.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \frac{365}{D}$$

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O Objeto será entregue na forma prevista no cronograma descrito da especificação da proposta técnica sendo em regime de execução por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos próprios da AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A, consignados no orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

6.2 O prazo de execução do objeto contratual é de 30 (trinta) dias úteis a contar da ordem de serviço, sendo as entregas conforme prevista no cronograma, que segue anexo ao presente termo como se nele estivesse transcrito, devendo ser iniciado imediatamente a assinatura da ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - FUNDAMENTO E NATUREZA VINCULATIVA

13.1 Este contrato foi objeto de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme o artigo 30 da Lei 13.303/2016 e o artigo 147, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí, conforme indicado no parecer jurídico que aprova o contrato.

6.3

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São direitos e deveres da Contratante:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contrato;

8.1.2 Verificar com as especificações constantes no termo de referência, no prazo fixado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que sejam feitas as correções pertinentes;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 Efetuar o pagamento conforme estabelecido no contrato;

8.1.6 Rejeitar, total ou parcialmente, o objeto contratado em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

8.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

8.1.8 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

8.1.9 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros em desacordo com a execução do Contrato, no entanto, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 São deveres do CONTRATADO:

9.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na sua proposta,

- assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.1.2 Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 9.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação indicadas neste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.1.4 Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade verificada para o fornecimento do objeto;
- 9.1.5 Prestar a CONTRATANTE os esclarecimentos requeridos por escrito e acatar imediatamente as reclamações sobre o fornecimento do objeto;
- 9.1.6 Responder por quaisquer perdas, danos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato, causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 9.1.7 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 9.1.8 Guardar sigilo quanto às informações ou documentos de qualquer natureza que porventura tome conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua divulgação indevida e utilização incorreta ou inadequada;
- 9.1.9 Adotar, naquilo que for cabível, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços/fornecimento do objeto, nos termos da legislação aplicável;
- 9.1.10 Executar diretamente o objeto deste Termo de Referência, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 203 a 206 do RILCC da Companhia.
- 10.2 A rescisão do contrato poderá ser:
- 10.2.1 por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- 10.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia;
- 10.2.3 judicial, nos termos da legislação.
- 10.3 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.5 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do CONTRATADO terá este ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 10.6 A rescisão por ato unilateral da Contratante acarretará assunção imediata do objeto e devolução de recurso, conforme o caso, sem prejuízo das sanções previstas no RILCC da Investe Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPERVISÃO E MONITORAMENTO

- 11.1 A PARTE CONTRATANTE trabalhará sob fiscalização de um membro da equipe do Contratante, na forma prevista nos artigos 201 ao 204 do RILCC da Investe Piauí, na forma compatível ao objeto do contrato, destacando que é de competência dos Gestores ou Fiscais designados pela INVESTE PIAUÍ, dentre outras: a) provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- b) identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- c) atestar a plena execução do objeto contratado;
- d) verificar a regularidade das obrigações comerciais, tributárias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas do Contratado, conforme o caso;
- e) prestar apoio à instrução processual e promover o encaminhamento da documentação pertinente à Unidade competente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio,

prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras.

11.2 Estabelece-se que a funcionário Erick Miranda Gomes, CPF nº XXX.579.XXX-72, será a fiscal deste Contrato.

11.3 A PARTE CONTRATADA manterá confidencialidade em relação ao seu trabalho, documentose informações aos quais tem acesso no desempenho de suas funções. Também manterá um relacionamento profissional adequado com as autoridades federais, estaduais e municipais, e com os técnicos ou pessoas comquem interage, realizando suas atividades com zelo e dedicação.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROPRIEDADES

12.1 Todas as peças produzidas pelo CONTRATADO, fruto deste CONTRATO, independente dos meios em que foram produzidos, integrarão permanentemente o acervo da Investe Piauí.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O CONTRATADO, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia, por até 02 (dois) anos.

13.2 As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com a dos incisos “b”, “c” e “d”.

13.3 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 208 do RILC da Companhia, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

13.4 A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RILC da Companhia.

13.5 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

13.6 Da sanção de advertência:

13.6.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente par acarretar prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

13.6.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 13.5.

13.7 Da sanção de multa:

13.7.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da prática, por parte do CONTRATADO, das condutas elencadas no artigo 210, I e II do RILC da Companhia deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) multa moratória de 3% por atraso injustificado na entrega da garantia contratual;

c) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços/fornecimento do objeto até o limite de 15 (quinze) dias;

d) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços/fornecimento do objeto, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.

d.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

e) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato;

f) multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

g) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

h) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.7.2 As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configura repetição da sanção (bis in idem).

13.7.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Companhia ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

13.8 Da sanção de suspensão:

13.8.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

13.8.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia por até 2 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 211 a 217 do RILC da Companhia e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O Termo de Referência, bem como a proposta do CONTRATADO farão parte integrante do Contrato,

independentemente da transcrição anexo nos autos do processo SEI 00147.000288/2025-14.

15.1 Em caso de divergência entre os termos descritos na proposta e no presente contrato prevalecerá esse segundo.

15.2 Fica assegurado à Investe Piauí, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o contrato, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, respeitados os direitos das licitantes, em especial o contraditório e a ampla defesa.

15.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí e demais norma aplicáveis a espécie.

15.5 Eventual alteração contratual deverá estar amparada nos artigos 166 a 176 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí e no art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

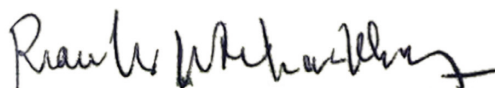
15.6 Com base no art. 69, inc. X, com o art. 42, § 1º, alínea “d”, da Lei nº 13.303/2016 a elaboração e adoção de cláusula contratual matriz de riscos, conforme a disciplina da Lei das Estatais, é obrigatória apenas nas contratações de obras e serviços de engenharia quando adotados os regimes de execução de empreitada integrada ou semi-integrada, o que não é o caso do presente contrato em que pela natureza do objeto se faz dispensado.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina-PI, março de 2025. (Assinado e Datado Eletronicamente.)

VICTOR HUGO SARAIVA Assinado de forma digital por
DE VICTOR HUGO SARAIVA DE
ALMEIDA:63205319320
ALMEIDA:63205319320 Dados: 2025.03.24 15:51:19 -03'00'

VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA
AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DOPIAUI S/A
CONTRATANTE



RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: